



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1329/2025

XINGUARA – PA, 13 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE APOIO INCLUSIVO – GAI AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE CUIDADOR EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XINGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI**, devida exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes do cargo de **Cuidador Educacional**, criado pela Lei Municipal nº 1.065/2019 e ampliado pela Lei Municipal nº 1.193/2022, integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação (Lei nº 820/2012).

Parágrafo único. A GAI tem por finalidade reconhecer a função diferenciada exercida pelos Cuidadores Educacionais no atendimento educacional especializado, apoio psicofísico e promoção da inclusão escolar de educandos com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades.

Art. 2º O valor da GAI corresponderá a até **30% (trinta por cento)** do vencimento base do cargo de Cuidador Educacional, conforme disponibilidade orçamentária e ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A gratificação poderá ser **reduzida, suspensa ou revogada** mediante decreto, sem gerar direito à indenização.

Art. 3º A GAI é **específica e exclusiva** do cargo de Cuidador Educacional, vedada sua extensão, equiparação ou analogia a qualquer outro cargo, função ou atividade da Administração Municipal.

Art. 4º A concessão da GAI será feita por **ato administrativo motivado** do Chefe do Poder Executivo, considerando o interesse público, a necessidade do serviço e o efetivo exercício das atribuições especializadas do cargo.

§ A Gratificação de Apoio Inclusivo – GAI poderá ser estendida aos servidores temporários ou contratados por processo seletivo simplificado que desempenhem as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

mesmas atribuições do cargo de Cuidador Educacional, enquanto perdurar o vínculo contratual, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores efetivos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável por acompanhar e avaliar o cumprimento das atribuições do cargo e propor a concessão, manutenção, redução ou suspensão da GAI.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **dotações próprias do orçamento da educação**, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei em até **90 (noventa) dias**, estabelecendo os procedimentos de concessão, manutenção e avaliação da gratificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Osvaldo de O. Assunção Júnior
Prefeito Municipal de Xinguara
Gestão 2025 / 2028

Certidão

Eu DIOGO SILVA PEREIRA, servidor efetivo Decreto Nº. 446/2021, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 13 / 08 / 2025

Por ser verdade, firmo o presente

Ass.: Diogo Silva Pereira